

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 258/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

RECORRENTE: WEBDOC LOCAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA.**, em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa **VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 13/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização.

A Recorrente sustenta, em síntese, que os equipamentos indicados pela VENDOR não atenderiam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, apontando divergências quanto à velocidade de cópia e gramatura da HP E42540, capacidade de saída da Canon imageRUNNER 1643iF e comprovação das funcionalidades do software NDD.

A empresa VENDOR apresentou contrarrazões, sustentando, em síntese, que parte das divergências apontadas decorreu de erro material na anexação dos catálogos técnicos, apresentando documentação que, segundo a recorrida, corresponderia aos equipamentos efetivamente ofertados.

Inicialmente, verifica-se que o Termo de Referência estabelece, para o equipamento Tipo 01 – Multifuncional Monocromática de Médio Porte, entre outras especificações mínimas, **velocidade de cópia A4 de 40 ppm.**

A Recorrente apontou que a documentação inicialmente apresentada pela VENDOR indicava velocidade de cópia inferior à exigida.

Em suas contrarrazões, a VENDOR alegou erro material na documentação inicialmente anexada e apresentou novo catálogo técnico da fabricante HP.

Todavia, a análise do catálogo apresentado posteriormente pela própria recorrida revela que o equipamento **MFP HP LaserJet Managed E42540f**, referência 3PZ75A, apresenta velocidade de impressão A4 de até 40 ppm, porém **velocidade de cópia A4 de até 38 cpm.**

Dessa forma, ainda que se considere sanado o equívoco material relativo ao primeiro catálogo apresentado, permanece caracterizada divergência objetiva entre a especificação mínima estabelecida no Termo de Referência e a capacidade técnica declarada pelo próprio fabricante para o equipamento ofertado.

Não se trata, portanto, de mera ausência documental ou de simples erro formal passível de saneamento, mas de **desatendimento de requisito técnico mínimo do equipamento indicado na proposta**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 59, II, que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Embora o art. 64 da mesma Lei admita a realização de diligências para complementação de informações relativas a fatos preexistentes e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, tal mecanismo não pode ser utilizado para afastar requisito técnico mínimo que, segundo a documentação técnica apresentada pela própria licitante, não é atendido pelo equipamento ofertado.

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado admite o saneamento de falhas e a juntada de documentos destinados a comprovar condições preexistentes, desde que não haja alteração da substância da proposta.

Quanto às demais alegações, verifica-se que a documentação posteriormente apresentada pela VENDOR indica atendimento à gramatura de 60 a 200 g/m² para a bandeja 1 da HP E42540f e capacidade de saída de 250 folhas para a Canon imageRUNNER 1643iF II, coincidentes com as especificações constantes do Termo de Referência.

Quanto ao sistema de gerenciamento e bilhetagem, observa-se que o próprio Termo de Referência prevê, no item 6.2, a realização de prova de conceito após a contratação, destinada à comprovação da compatibilidade do portal de interação e do sistema de contabilização e bilhetagem com os requisitos mínimos estabelecidos. Assim, a questão deverá ser observada na etapa própria, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para a presente decisão.

Diante do exposto, **CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa WEBDOC LOCAÇÕES LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista a constatação de que o equipamento **HP LaserJet Managed E42540f**, indicado para

atendimento do Tipo 01, apresenta velocidade de cópia A4 de até **38 cpm**, enquanto o Termo de Referência estabelece como requisito mínimo **40 ppm**.

Consequentemente, **DECLASSIFICO a proposta da empresa VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do não atendimento de especificação técnica mínima estabelecida no Termo de Referência.

Determino o prosseguimento do certame, com a convocação/análise da proposta subsequente, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Franca/SP, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA**
Data: 25/09/2026 17:19:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Ferreira Macarini Pereira
Pregoeira
Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF